PARECER JURÍDICO Nº 060/2026

À Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões – RS

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de bandeiras oficiais (Brasil, Estado do Rio Grande do Sul, Município e Poder Legislativo Municipal), incluindo confecção e entrega, conforme especificações e quantitativos definidos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2026

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a confecção, fornecimento e entrega de bandeiras oficiais destinadas à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões/RS.

O objeto compreende a aquisição de bandeiras da República Federativa do Brasil, do Estado do Rio Grande do Sul, do Município de Santo Antônio das Missões e do Poder Legislativo Municipal, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos no Documento de Formalização da Demanda (DFD), detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR).

O valor estimado da contratação perfaz o montante de R$ 11.615,26 (onze mil seiscentos e quinze reais e vinte e seis centavos).

Consta dos autos a regular instrução do processo administrativo, contemplando DFD, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e pesquisa de preços junto ao mercado.

É o relatório. Passo à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação em análise submete-se às disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos.

O objeto pretendido caracteriza-se como fornecimento de bens comuns, consistentes em bandeiras oficiais, cujas especificações encontram-se devidamente definidas no Termo de Referência, não havendo complexidade técnica que inviabilize a contratação direta.

No que se refere ao valor da contratação, verifica-se que o montante estimado de R$ 11.615,26 encontra-se dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços comuns de pequeno valor, desde que observados os parâmetros legais vigentes.

No caso concreto, observa-se que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído, contendo os elementos essenciais exigidos pela legislação, especialmente a formalização da demanda, a justificativa da contratação, a definição do objeto, a estimativa

de preços baseada em pesquisa de mercado e a demonstração da necessidade administrativa, por meio do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

A pesquisa de preços realizada, conforme consta dos autos, revela-se apta, em princípio, a demonstrar a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, devendo a Administração, por ocasião da contratação, selecionar a proposta mais vantajosa, mediante critérios objetivos.

Importa destacar que, mesmo nas hipóteses de contratação direta, a Administração Pública permanece vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, impondo-se a demonstração da vantajosidade da contratação.

Nesse contexto, a escolha do fornecedor deverá ser devidamente motivada, preferencialmente com base no menor preço, ou outro critério objetivo previamente estabelecido no Termo de Referência, desde que demonstrada a adequação da proposta às especificações técnicas exigidas.

Ademais, deve ser expressamente consignado no processo que a presente contratação não configura fracionamento indevido de despesa, devendo restar demonstrado tratar-se de demanda específica, autônoma e não integrante de contratação de mesma natureza no exercício financeiro.

Também se mostra necessária, previamente à formalização da contratação, a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada, bem como a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído com Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e pesquisa de preços, e que o valor estimado da contratação (R$ 11.615,26) se encontra dentro do limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, opino pela viabilidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação.

A presente manifestação possui caráter opinativo e não vinculante, cabendo à autoridade competente a decisão final quanto à realização da contratação.

É o parecer.

Santo Antônio das Missões – RS, 23 de abril de 2026.

VANDERSON BARCELOS GODOI
OAB/RS 94.396